

CIRCULAR Nº 4/2013

Na sequência da nossa circular nº 5/2012 que dava especial destaque ao Decreto-Lei 198/2012 o qual veio criar medidas de controlo de emissão de facturas bem como dos documentos de transporte, vimos por este meio informar os nossos clientes para a regulamentação ao Regime dos Bens em Circulação, por força da portaria nº 161/2013 de 23/04, cuja entrada em vigor irá ocorrer já no próximo dia 01 de Julho de 2013.

Sendo este um sistema inovador que obriga a uma adaptação gradual das empresas ao novo regime, o Secretário de Estado dos Assunto Fiscais determinou que até ao dia 15 de Outubro do corrente ano não serão aplicadas quaisquer sanções no caso de ausência de comunicação electrónica prévia dos documentos de transporte, desde que a respectiva regularização seja efectuada até aquela data. No entanto, e porque a obrigação fiscal se mantém efectivamente, aconselhamos o seu cumprimento já desde o próximo dia 01 de Julho.

Fundamentalmente e de um modo geral, a principal alteração que opera com o novo diploma é a **obrigatoriedade dos sujeitos passivos de IVA e que tenham tido um volume de facturação no ano anterior igual ou superior a 100.000 €, a comunicarem à AT os elementos dos documentos de transporte, antes do início do mesmo.** Ou seja, não são criadas novas obrigações de emissão de documentos de transporte mas sim a exigência legal da sua prévia comunicação à AT antes da efectivação do transporte.

Tal comunicação terá de obedecer a determinados critérios e procedimentos descritos na referida portaria.

Chamamos a atenção para o facto de que, dado a lei ser extensa e abrangente exige uma análise minuciosa de forma a clarificar o tema bem como a permitir que cada empresa, mediante a especificidade da sua actividade, possa ficar devidamente esclarecida quanto ao procedimento a adoptar consoante as suas necessidades e forma de actuação no mercado.